

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 16/2020

AUTORES:DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DO MILHO SAFRINHA AO MUNICÍPIO DE FLORESTA.



# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 16/2020

AUTORES: DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DO MILHO SAFRINHA AO MUNICÍ-  
PIO DE FLORESTA.



00089161

PROTOCOLO Nº: 240/2020

---

DIRETORIA LEGISLATIVA





## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 16/2020

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 04 FEV 2020

1º Secretário

Concede o título de capital do Milho Safrinha ao Município de Floresta.

Art. 1º Concede o título de Capital do Milho Safrinha ao Município de Floresta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2020.

  
Arilson Chiorato  
Deputado Estadual

IMP. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 04-FEV-2020 15:09 000240 1/1



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

O Município de Floresta é grande produtor de Milho Safrinha, destacando na sua região e em todo Paraná.

Desta forma, solicito o apoio das (os) Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei em promoção ao desenvolvimento e à agricultura paranaense.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2020.



Arilson Chiorato  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 240/2020 - DAP, em 4/2/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 16/2020.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2020.

  
Daniella Requião  
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

guarda similitude com \_\_\_\_\_

guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_

não possui similar nesta Casa.

dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Daniella Requião  
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2020.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury  
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar  
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 56/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2020

Projeto de Lei n.º 16/2020

Autor: Deputado Arilson Chiorato

Concede o título de capital do milho safrinha ao município de Floresta

**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DO MILHO SAFRINHA AO MUNICÍPIO DE FLORESTA. ARTS. 24 E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 13, 53 INC XVII; 65, E ART. 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

—

#### PREÂMBULO

—

O Projeto em análise, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, concede o título de Capital do Milho Safrinha ao município de Floresta.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, art. 41, inc. I §1º, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e caráter estrutural, por competência atribuída pelo disposto no art. 62, da Constituição do Estado:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça: I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

**§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.**

**Art. 62. A Assembléia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.**

De acordo com a justificativa, “o município de Floresta é grande produtor, destacando na sua região e em todo o Paraná”.

Vislumbra-se na presente proposição, que a matéria é relativa ao desenvolvimento municipal e sua produção e, conseqüentemente, também é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense; à geração de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

emprego; à distribuição de renda; e ao desenvolvimento sustentável. Dessa forma, vê-se que o mesmo está tratando, em síntese, de matéria da **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, art. 24, VII e IX, CF; art. 13, VII, VIII e IX, CE. Vejamos:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

**IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

Cabe, assim, à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre essa matéria conforme trata o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

**Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:**

**XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal.**

Contudo, a iniciativa do parlamentar é ampla, nos termos do art. 65, da Constituição Estadual, e do art. 162, *inciso I*, do Regimento Interno da ALEP.

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Ainda, é relevante destacar que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal e no art. 144 da Constituição Estadual, que estabelece que o Estado, como fator de desenvolvimento social e econômico. Senão vejamos:

**Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

**Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico**

–

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 16/2020, tendo em vista sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, 03 de agosto de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Presidente**

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Relator**



**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2021, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **56** e o código  
CRC **1E6F2B8E2C5E4EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 87/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de agosto de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 12:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **87** e o código CRC **1D6E2A8A5E2E4AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 32/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **32** e o código  
CRC **1A6F2F8B5D2E7BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 262/2021

–

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2020

–

Concede o Título de Capital do Milho Safrinha ao Município de Floresta.

O Projeto de Lei 16/2020, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, tem por objetivo conceder o Título de Capital do Milho Safrinha ao Município de Floresta.

A Proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 03 de agosto, tendo como Relator o Deputado Nelson Justus, sendo agora esta Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural chamada a se manifestar, nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Casa.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, constatamos que o escopo da proposição em análise é divulgar o pioneirismo e a tradição da produção do milho safrinha no Município de Floresta e, assim, fomentar a economia local.

No Brasil, tradicionalmente, o milho era uma cultura típica do período de primavera-verão, com a semeadura das lavouras sendo realizadas entre os meses de agosto a novembro.

Devido às seguidas frustrações de safras dos agricultores do Paraná com a cultura do café, principalmente resultantes das geadas severas na década de 1970, principalmente a ocorrida em 1975, e com as culturas de inverno como o trigo, que oferecia pouco retorno, o cultivo extemporâneo do milho foi iniciado em meados da década de 1970, no município de Floresta

Com o tempo a prática foi ganhando adeptos, apesar de se tratar de uma atividade de alto risco, em função das condições climáticas que prevalecem no período de outono-inverno.

No início da década de 1990, observou-se um grande avanço no nível tecnológico empregado, incluindo a utilização de híbridos simples, de ciclos precoces e adaptados às condições climáticas do período de outono-inverno. Uma vez que se intensificou o cultivo da soja no período de verão e com o abandono da atividade tritícola por grande parte dos agricultores paranaenses, o Milho Safrinha tornou-se a melhor opção aos agricultores para o período de outono-inverno

Atualmente, o Milho Safrinha é produzido em larga escala em diversas regiões do nosso Estado, mas o Município de Floresta continua se destacando na cultura, como precursor da técnica e com grande número de adeptos.

O interesse dos agricultores é impulsionado pelo desenvolvimento de tecnologias modernas de produção, que têm contribuído para elevar os rendimentos da cultura, mesmo diante das restrições impostas pelo ambiente.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Hoje a lavoura se expandiu e ficou maior que a do milho verão. É tão importante para o país que o ex-ministro da Agricultura, Alysson Paolinelli, considera a segunda safra como uma das revoluções do moderno agronegócio brasileiro.

Acreditamos que o presente projeto vem no sentido de fomentar a produção e a comercialização do milho no Município, além de divulgar os avanços alcançados nas técnicas da cultura, que viabilizam uma boa opção para o agricultor paranaense.

Alguns Projetos semelhantes, buscando reconhecer municípios que se destacam em uma determinada área agrícola, econômica ou turística, já foram aprovados nesta Casa de Leis, portando não encontramos qualquer óbice à aprovação da Proposição em análise, uma vez que o Município de Floresta indiscutivelmente se destaca na área da produção do Milho Safrinha.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei, razão pela qual somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

**DEPUTADO ANIBELLI NETO**

Presidente

**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS**

Relator



**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS**

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **262** e o  
código CRC **1D6A3C1C8A1B2DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 756/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Deputado Arilson, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de setembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 17/09/2021, às 18:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **756** e o código CRC **1D6D3F1B9D1D2AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 444/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **444** e o código CRC **1D6B3D1F9E1E2BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 866/2021

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Anibelli Neto, como coautor do Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, conforme o protocolo de nº 6042/2021, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 20 de setembro de 2021.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Matrícula n.º 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 23/09/2021, às 18:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **866** e o código CRC **1B6C3F2C4F3C0ED**



# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 6042/2021

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

COAUTORIA DO PL 16/2020



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 6042/2021

Requer a inclusão do Deputado Anibelli Neto como Coautor do Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Deputado Arilson Chiorato.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Anibelli Neto como coautor do Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, que concede o Título de Capital do Milho Safrinha ao Município de Floresta.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

**ANIBELLI NETO**  
Deputado Estadual

**ARILSON CHIORATO**  
Deputado Estadual



**DEPUTADO ARILSON CHIORATO**

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ANIBELLI NETO**

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6042** e o  
código CRC **1C6C3E1C8C0F8DE**